Sexta-feira 29 de Junho de 1951 — I Série — Número 133

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 38:250, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e abre créditos a favor de vários Ministérios.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:585 — Determina que as disposições constantes da Portaria n.º 13:540, que proíbe o funcionamento do futebol de mesa, bem como de outros jogos semelhantes que não se encontrem expressamente autorizados pelo Ministro do Interior, só tenham execução a partir de 1 de Janeiro de 1952.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:325 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações no referido orçamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:586 — Prorroga durante o exercício de 1951 a validade do crédito aberto pelo Diploma Legislativo Colonial n.º 1:494, inserto no *Boletim Oficial* da Guiné n.º 41, de 12 de Outubro de 1950.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Reforça uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 11 de Maio último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 38:250, determino que se faça a seguinte rectificação:

No corpo do artigo 4.º, onde se lê:

> ... do Plano Marshall: aproveitamentos hidroeléctricos; ...

deve ler-se:

> ... do Plano Marshall: obras de hidráulica agrícola; ...

Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1951. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspecção de Jogos

Portaria n.º 13:585

Atendendo a que os indivíduos ou empresas atingidos pela proibição de funcionamento do futebol de mesa e outros jogos semelhantes satisfizeram os respectivos encargos fiscais ou as taxas devidas por licença policial em relação a todo o ano corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as providências constantes da Portaria n.º 13:540, de 19 de Maio de 1951, só tenham execução a partir de 1 de Janeiro de 1952.

Ministério do Interior, 29 de Junho de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:325

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas *b*) e *e*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea *a*) «Alimentação e outras despesas com os presos civis ...»	—	21.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	21.000$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 1), alínea *a*) «Máquinas, aparelhos, ...»	—	28.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 3) «De móveis», alínea *a*) «Máquinas, aparelhos, ...»	+	28.000$00